LEI Nº 575 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Atualiza os vencimentos dos funcionários das áreas específicas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º - Ficam atualizados por adição dos percentuais abaixo indicados, a partir de 1º de janeiro de 1.985, os vencimentos dos - funcionários das áreas específicas: Gabinete do Prefeito, Secretária da Administração e Coordenação, Secretaria de Viação e Obras Públicas; abrangendo apenas o cargo de Secretário da Educação e cultura.

DAS - I	120%
DAS - II	110%
DAS-III	100%
DAI - II	120%
DAI- V	110%
DAI -VI	100%
DAI -VII	90%
AG-01	150%
AG-02	74%
AG-03	100%
AG-04	75%
AF-01	100%.

Art. 2º - Fica o valor da hora trabalho dos operados de Máquinas e motoristas, aumentado em 300%

Art. 3º - Fica aumentado em 100% os valores das gratificações, constante do art. 4º, da Lei 565a.

Art. 4º - Durante os meses de Novembro e dezembro de 1984, serão remunerados com o valor do Salário mínimo Regional, todos os servidores que, cumprindo jornada de trabalho de 240 horas mensais, perceberem menos que aquele valor pelo quadro vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 17 de Dezembro de 1.984.

João Marega
-PRESIDENTE-